

Recomendação



Maria Helena

Os passeios são para a circulação de pessoas e não para estacionamento de viaturas

A Junta de Freguesia de Belém passou, desde o início de abril, a permitir o estacionamento nos passeios. Descrita como uma “regularização provisória”, e não sendo inédita, é totalmente contra o direito à mobilidade e constitui um grave atentado à circulação das pessoas com mobilidade reduzida, séniores ou crianças sobretudo as que são transportadas em carrinhos de bebé.

Como forma de “legalizar” uma situação que não pode ser normalizada, foi colocada sinalização vertical que autoriza o estacionamento de automóveis nos passeios de ambos os lados de três ruas no Restelo: Dom Cristóvão da Gama, Tristão da Cunha e São Francisco Xavier.

Com efeito e de acordo com um artigo de opinião publicado no passado dia 4 de abril¹, “(...) através desse expediente administrativo, levado a cabo pela junta e pela Câmara Municipal, passou a ser possível, estacionar, sem preocupações e sem ser multado ou rebocado, com as duas rodas em cima dos passeios”.

Assim e com tal sinalização, os condutores são autorizados a estacionar livremente com as rodas sobre o passeio, sem que as viaturas sejam rebocadas. Mas esquecem-se das pessoas que ali passam diariamente e em especial daqueles que têm cadeiras de rodas, mobilidade reduzida ou que utilizem carrinhos de bebé.

¹ <https://www.publico.pt/2024/04/04/local/noticia/junta-belem-legaliza-estacionamento-cima-passeios-centro-restelo-2085756>

Ora, ao abrigo do disposto na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, compete à câmara municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Também nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, é da competência dos órgãos municipais, a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.

De acordo com o disposto no artigo 51.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, sem prejuízo das competências em matéria de sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização e da lei aplicável, a Câmara Municipal pode promover a colaboração das Juntas de Freguesia para garantir mais e melhor sinalização nos locais onde a leitura da sinalização vertical de estacionamento não seja clara.

Por seu turno, e não tendo as juntas quaisquer competências em matéria de estacionamento público, também a Câmara Municipal de Lisboa não pode permitir se assim o fez, ainda que provisória ou temporariamente, desrespeitar o direito à mobilidade e em concreto permitir o estacionamento em cima do passeio, em clara violação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, que aprovou o Código da Estrada, na sua atual redação.

Em face do exposto, veem o Grupo Municipal do PAN e o Grupo Municipal do LIVRE, propor que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Extraordinária 16 de abril de 2024, delibere recomendar

à Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º conjugado com o n.º 3 do artigo 71.º ambos do Regimento o seguinte:

1. Que exerça as suas competências em matéria de estacionamento de veículos na via pública e demais lugares públicos, em respeito pelo disposto no Código da Estrada, revertendo a decisão de autorização de estacionamento em cima dos passeios de forma imediata na zona do Restelo e demais locais do município até final do presente mandato.
2. Que exerça ainda as suas competências de fiscalização em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos, por forma a impedir o estacionamento em cima dos passeios, passeadeiras, estacionamento em segunda fila e demais locais que coloquem em causa a segurança e circulação pedonal e que estejam sob jurisdição municipal.
3. Que seja dado conhecimento da presente Recomendação à Associação Zero, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, Associação Portuguesa de Deficientes, Associação dos Deficientes das Forças Armadas e ao Coletivo Ativista Lisboa Possível e a City Able

Lisboa, 16 de abril de 2024

O Grupo Municipal do Pessoas - Animais – Natureza

António Morgado

(DM PAN)

O Grupo Municipal do LIVRE

Patrícia Robalo

(DM LIVRE)